INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO TANNENBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 63.073.184/0001-30

Pelo presente instrumento particular, a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 62.264.924/0001-52, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 92, Vila Olímpia, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.867, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 18 de dezembro de 2024 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do TANNENBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF nº 63.073.184/0001-30 ("Fundo"), fundo de investimento em direitos creditórios, vem, com base no art. 52 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22"), considerando que até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Registro do Fundo, RESOLVE:

I. Alterar a denominação do Fundo para "**HEALTH 360 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**", passando o Fundo a ser um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado e de responsabilidade limitada, mantido o CNPJ/MF nº 63.073.184/0001-30;

II. Substituir o atual prestador de serviço essencial, responsável pela gestão do Fundo, pela **MERIDIA GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.675.872/0001-62, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1608, 5° andar, sala B3, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.548-005, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.454, de 06 de Janeiro de 2022 ("Gestora"), mantendo-se os demais prestadores do Fundo, anteriormente contratados, a saber os serviços de custódia, controladoria, escrituração e distribuição, os quais serão prestados pela QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.;

III. Reformar integralmente o regulamento do Fundo, na forma do Anexo I, incluindo, mas não se limitando, as alterações de sua denominação, classificação do Fundo, regime de condomínio para fechado, divisão em subclasses de cotas, política de investimento, em especial com observância à Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 5.343, de 24 de setembro de 2026 ("Resolução CMN 5.343"), inclusão de fator de risco específico e a remuneração dos prestadores de serviços, de modo que: (a) a Taxa de Administração passe a corresponder a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com valor mínimo mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); (ii) a Taxa de Gestão passe a corresponder a um valor fixo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); (iii) a Taxa de Custódia passe a corresponder a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais);

IV. Retificar a aprovação constante no Instrumento Particular de Constituição do Fundo, relativa à emissão da 1ª (primeira) emissão de Cotas, para que preveja a emissão de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme detalhada no respectivo Suplemento, constante no Anexo II abaixo, a ser lavrado em ato próprio da Administradora, na forma do novo regulamento e da Resolução CVM 175/22, o qual disporá sobre quantidade, valor nominal unitário, volume total, prazo de duração, prazo de colocação, forma de colocação, público-alvo, aplicação mínima, possibilidade de distribuição parcial e demais condições da oferta;

Sendo assim, assina o presente instrumento para um único propósito efeito.

São Paulo, 9 de outubro de 2026.

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO HEALTH 360 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

(*Por eventuais razões e limitações de sistema e manutenção da qualidade e utilidade do Regulamento, este documento está devidamente disponibilizado na CVM e reflete o seu conteúdo aprovado neste instrumento*.)

(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*.)

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DO HEALTH 360 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 63.073.184/0001-30

O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1ª emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas ("Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão") emitida nos termos do regulamento da classe única do Fundo:

1. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, dos Anexos e do Regulamento até 40.000 (quarenta mil) Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas ("Data de Integralização Inicial"), e após a Data da Primeira Integralização, será considerado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinadas no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe ou, no caso de Integralização em Direitos de Crédito, no Dia Útil da efetiva transferência da titularidade dos Direitos de Crédito à Classe, nos termos da Cláusula 5.4.2 do Anexo I.

2. **Do Prazo de Duração e Carência**: As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e sem prazo de carência.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de cotas Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo ou, no caso de Integralização em Direitos de Crédito, o valor da cota em vigor no Dia Útil da efetiva transferência da titularidade dos Direitos de Crédito à Classe, nos termos da Cláusula 5.4.2 do Anexo I.

4. **Da Forma de Integralização**: As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão serão integralizadas mediante Integralização em moeda corrente nacional no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e em Direitos de Crédito, nos termos da Cláusula 5.4 do Anexo I, tendo por objeto os Direitos de Crédito descritos no Boletim de Subscrição, avaliados em R$ 34.935.286,88 (trinta e quatro milhões novecentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme Laudos de Avaliação datados do dia 9 de outubro de 2026.

4.1 O prazo para integralização de cotas Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão será disposto no boletim de subscrição assinado pelo investidor (“Boletim de Subscrição”).
4.2 O montante subscrito e não integralizado no prazo disposto no Boletim de Subscrição deverá ser cancelado.

5. **Do Índice de referência**: Não há.

6. **Do valor da Cota**: O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante na forma da Cláusula 4.3 do Anexo I e do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas, apurados no fechamento dos mercados em que a Classe atua. O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

7. **Da Amortização das Cotas**: As amortizações de cada emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas observarão a ordem de alocação de recursos e demais condições estabelecidas no Regulamento e neste Suplemento, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes.

8. **Do Resgate das Cotas**: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

9. **Da Oferta das Cotas**: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas da 1ª Emissão serão objeto de distribuição privada observados os termos previstos no Artigo 8º da Resolução CVM 160.

10. **Do Público-Alvo**: A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, observada a natureza exclusiva da Classe prevista na Cláusula 1.3 do Anexo I.

11. **Distribuidor**: Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

12. **Coordenador Líder**: Qore Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

13. **Critérios de Negociação das Cotas**: As Cotas da Subclasse Subordinadas poderão ser negociadas exclusivamente em mercado de balcão, observadas as regras aplicáveis à negociação de valores mobiliários e as condições estabelecidas no Regulamento do Fundo e nos respectivos Suplementos.

14. **Custos da distribuição**: Não aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas.

São Paulo, 9 de outubro de 2026.

HEALTH 360 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIO NÃO PADRONIZADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA